

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. GIL CUTRIM)

Dispõe sobre os prazos de pagamento dos contratos para produção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os pagamentos de serviços realizados nos contratos de produção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida obedecerão, entre outras regras aplicáveis aos contratos da Administração Pública, as seguintes:

I – a aceitação ou rejeição dos itens de medição deverão ser comunicadas à empresa construtora no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da medição;

II – os pagamentos, pelo Agente Financeiro, de serviços de construção realizados, em cada medição prevista no cronograma físico-financeiro, não poderão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da nota fiscal de serviços pela empresa construtora;

III – ultrapassado o prazo previsto no inciso I, a empresa construtora terá direito à atualização dos valores faturados, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC;

IV – decorridos mais de 90 (noventa) dias do prazo previsto no inciso I sem o devido pagamento da fatura, a empresa construtora terá direito à renegociação do preço, destinada a restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por propósito disciplinar as relações contratuais entre o Agente Financeiro e as empresas construtoras das moradias do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Uma das dificuldades do relacionamento entre contratantes do PMCMV é a falta de previsibilidade das medições e dos desembolsos de recursos em cada etapa do cronograma físico-financeiro das obras, o que dificulta a administração financeira das construtoras.

Como forma de proteção, faz-se constar dos orçamentos verbas adicionais para imprevistos, entretanto, diante da dimensão dos atrasos nos pagamentos, mesmo estas verbas têm sido insuficientes para proporcionar segurança financeira às construtoras.

Nossa proposta pretende estabelecer um conjunto de regras que possibilite o bom andamento das obras pertinentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de construção.

Diante do exposto, requeiro aos nobres Pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado GIL CUTRIM